CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 731/97

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder isenção da Tarifa de Água Potável e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a isentar temporàriamente do pagamento da tarifa mínima de água, por tempo nunca superior a 12 meses, o usuário que comprovadamente esteja em estado de pobreza absoluta sem a mínima condição financeira para sua liquidez.

Art. 2º - O benefício desta Lei será concedido ao usuário cuja renda mensal familiar seja inferior a R$.140,00 (cento e quarenta reais) e que resida no Município de Sarandi a no mínimo 06 meses e que esteja dentro do padrão mínimo de consumo ou seja: 10.00 m3 de água/mês.

Parágrafo Único - o,usuário cuja renda familiar for superior a R$.140,00 (cento e quarenta reais), será beneficiado por esta Lei desde que a renda mensal Per Capta seja inferior a R$.35,00 (trinta e cinco reais).

Art. 3º - Para pleitear a isenção de que trata esta Lei, o usuário encaminhará ao Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura requerimento expondo os motivos que os levaram a reivindicar o benefício, ficando proibido requerer a segunda concessão do benefício.

Parágrafo Único - Serão considerados os seguintes itens:

I - desemprego a mais de (120) cento e vinte dias;

II - tratamento de saúde prolongado, comprovado por atestado médico;

III - estado de convalescença.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 731/97

Art. 4º - O Departamento de Água analisará o pedido, checando os fatos, e encaminhará relatório para o despacho do Chefe do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto dentro do prazo de trinta dias de sua vigência.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 1º dia do mês de dezembro do ano de 1997.

Cilas Souza Morais,
Presidente

Aparecido Antonio,
1º Secretário

L E I nº 731/97 - de Autoria dos edis LUIS CARLOS BARADEL, ADÉRCIO MARQUES DA SILVA, LUIZ ZANCHIM, JOÃO CORREDATO, JOÃO ALBERTO CARDOSO, JOSÉ APARECIDO DA SILVA e CILAS SOUZA MORAIS.

Súmula:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder isenção da Tarifa de Água Potável e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Londrina N.o 964 - Fone (044) 264-2277 - Caixa Postal 070
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, CILAS SOUZA MORAIS - Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo PROMULGO a seguinte:

LEI nº 731/97

Súmula:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder isenção da Tarifa de Água Potável e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a isentar temporariamente do pagamento da tarifa mínima de água, por tempo nunca superior a 12 meses, o usuário que comprovadamente esteja em estado de pobreza absoluta sem a mínima condição financeira para sua liquidez.

Art. 2º - O benefício desta Lei será concedida ao usuário cuja renda mensal familiar seja inferior a R$. 140,00 (Cento e Quarenta Reais) e que resida no Município de Sarandi a no mínimo 06 meses e que esteja dentro do padrão mínimo de consumo ou seja: 10,00 m3 de água/mês.

Parágrafo Único - O usuário cuja renda familiar for superior a R$. 140,00 (Cento e Quarenta Reais), será beneficiado por esta Lei desde que a renda mensal Per Capta seja inferior a R$. 35,00 (Trinta e Cinco Reais).

Art. 3º - Para pleitear a isenção de que trata esta Lei, o usuário encaminhará ao Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura requerimento expondo os motivos que os levaram a reivindicar o benefício, ficando proibido requerer a segunda concessão do benefício.

Parágrafo Único - Serão considerados os seguintes itens:

I - desemprego a mais de (120) cento e vinte dias;
II - tratamento de saúde prolongado, comprovado por atestado médico;

CONCURSO PÚBLICO
(ref. edital nº 023/98-DRH)
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Requisitos:
2º grau completo profissionalizante;
registro na Delegacia Regional do Trabalho;

Encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, em 1º de dezembro de 1997, sendo Vetada pelo Senhor Prefeito Municipal, Veto rejeitado através do Parecer da Comissão, e de acordo com os termos dos Incisos IV dos Artigos 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno, PROMULGADA pelo Senhor Presidente desta Casa de Leis, e Publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 28 de março de 1998. Edição nº 2310 - SÁBADO.-

L E I nº 731/97 - de Autoria dos edis LUIS CARLOS BARADEL, ADÉRCIO MARQUES DA SILVA, LUIZ ZANCHIM, JOÃO CORREDATO, JOÃO ALBERTO CARDOSO, JOSÉ APARECIDO DA SILVA e CILAS SOUZA MORAIS.

Súmula:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder isenção da Tarifa de Água Potável e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Londrina N.o 964 - Fone (044) 264-2277 - Caixa Postal 070
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, CILAS SOUZA MORAIS.- Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo PROMULGO a seguinte:

LEI nº 731/97

Súmula:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder isenção da Tarifa de Água Potável e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a isentar temporariamente do pagamento da tarifa mínima de água, por tempo nunca superior a 12 meses, o usuário que comprovadamente esteja em estado de pobreza absoluta sem a mínima condição financeira para sua liquidez.

Art. 2º - O benefício desta Lei será concedida ao usuário cuja renda mensal familiar seja inferior a R$. 140,00 (Cento e Quarenta Reais) e que resida no Município de Sarandi a no mínimo 06 meses e que esteja dentro do padrão mínimo de consumo ou seja: 10,00 m3 de água/mês.

Parágrafo Único - O usuário cuja renda familiar for superior a R$. 140,00 (Cento e Quarenta Reais), será beneficiado por esta Lei desde que a renda mensal Per Capta seja inferior a R$. 35,00 (Trinta e Cinco Reais).

Art. 3º - Para pleitear a isenção de que trata esta Lei, o usuário encaminhará ao Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura requerimento expondo os motivos que os levaram a reivindicar o benefício, ficando proibido requerer a segunda concessão do benefício.

Parágrafo Único - Serão considerados os seguintes itens:

I - desemprego a mais de (120) cento e vinte dias;
II - tratamento de saúde prolongado, comprovado por atestado médico;
III - estado de convalescença.

Art. 4º - O Departamento de Água analisará o pedido, checando os fatos, e encaminhará relatório para o despacho do Chefe do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto dentro do prazo de trinta dias de sua vigência.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de março do ano de 1998.

Cilas Souza Morais,
Presidente

Aparecido Antonio,
1º Secretário

or Prefeito Municipal, em 1º de
ejeitado através do Pare-
.8 da Lei Orgânica do Municí-
: desta Casa de Leis, e Publica-
rço de 1998. Edição nº 2310 - SÁBA